



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Exmos. Edis,

Respeitosos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre Alteração do § 3º do Art. 3º da Lei 2483 de 20 de junho de 2008.

A Aprovação do referido Projeto se faz necessário considerando que se faz necessário na composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Francisco a participação de um Órgão Técnico de Assessoria.

É o presente para a augusta apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, na certeza de sua aprovação nos termos em que se encontra.

Atenciosamente,



MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente
DD. Daniel Fonseca Rocha
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 011/2025.

ALTERA O ARTIGO 3º, §3º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 2483/2008.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 3º da Lei 2483 de 20 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura de São Francisco será composto por:

I – 06 Representantes do Poder Executivo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- c) 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil de São Francisco/MG:

- a) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/São Francisco/MG.
- b) 02 (dois) representantes do Núcleo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco – ONG PRESERVAR;
- c) 02 (dois) representantes da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – Campus São Francisco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3439/2023.

São Francisco/MG, 07 de Maio de 2025.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL